

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O município de Fortaleza dos Valos-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, em exercício – Eliana Stefanello Facco, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021, subsidiada peça Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de 2026.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF), deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, encaminhados à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, até realização da Sessão Pública, no **dia 27 de abril de 2026, às 9h00min**, que ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rubert, nº 900.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unit.	Total (R\$)
01	20	Kg	ABOBRINHA italiana, sem lesões ou perfurações em perfeito estado de maturação.	R\$ 5,00	100,00
02	50	Kg	BATATA DOCE branca ou roxa, embaladas individualmente em sacos de 1 kg.	R\$ 6,00	300,00
03	200	Kg	BOLACHA artesanal, tipo manteiga, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	R\$ 36,00	7.200,00
04	50	Kg	CEBOLA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	R\$ 4,00	200,00
05	30	Kg	CHUCHU, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	5,00	150,00
06	100	Un	COUVE FOLHA OU COUVE MANTEIGA, in natura, folhas de tamanho médio (10 folhas por maço), limpas e de boa qualidade, intactas, apresentado grau de devolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	6,00	600,00
07	100	Kg	FEIJÃO PRETO, embalado em sacos transparentes de 1 kg.	10,00	800,00
08	50	Kg	MANDIOCA descascada congelada,	10,00	500,00





			embalagem de 1 kg.		
09	120	Kg	MASSA Caseira, espaguete grossa, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	22,00	2.640,00
10	50	Kg	Massa Caseira, cabelo de anjo, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	24,00	1.200,00
11	100	Kg	Melancia	20,00	1.600,00
12	40	Kg	MELÃO, amarelo, gália, pele de sapo, cantaloupe.	8,00	320,00
13	20	Kg	MORANGA cabotiá, exposição, verde	5,00	100,00

Valor médio total: R\$ 15.710,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação), exercício financeiro do ano corrente, conforme a seguir:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.01 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

10.01.12.306.0167.2059.1500.0000 MERENDA ESCOLAR

539 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO





3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

3.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor; e

3.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

3.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda para a Comissão a ser designada pela Administração Municipal, como DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e DOCUMENTO – PROPOSTA, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

3.3. A documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital deverão ser encaminhados à Comissão a ser designada pela Administração



Municipal, por meio físico ou por meio do e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar a sua habilitação à Comissão a ser designada pela Administração Municipal.

3.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar através à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a fazenda Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. No DOCUMENTO – PROPOSTA os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo, respectivamente, conforme o caso.

3.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a ser designada pela Administração Municipal dará início à Sessão Pública, em que se fará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

4.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Inicialmente, todos os e-mails de documentos recebidos tempestivamente pela Comissão a ser designada pela Administração Municipal serão rubricados tanto pelos

membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a leitura de cada DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela Comissão a ser designada pela Administração Municipal, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas de cada DOCUMENTO – PROPOSTA pelos proponentes devidamente habilitados.

4.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

4.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

4.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a)Fornecedores Locais (do município);
- b)Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- c)Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d)Fornecedores do Estado;
- e)Fornecedores do País

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos;
- c) Grupos Formais (cooperativas/associações) sobre os Grupos Informais;
- d) Grupos Informais sobre os Fornecedores Individuais.

5.3.1 Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

5.3.2 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não haverá exigência de amostra de produtos.

07-FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita junto ao Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n.º 900, semanalmente, em dias a serem informados com antecedência, a critério Do Depto. De Merenda Escolar.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.4 Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:





- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da Administração.

10. PAGAMENTO

10.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

10.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em



conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

10.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

10.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

10.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

10.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

10.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

10.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

10.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site www.pmfv.rs.gov.br permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.2. Este edital também poderá ser obtido na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, no horário as 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano; e

11.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Constituem anexos ao presente Edital, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- a) ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)



e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

11.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o Município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Fortaleza dos Valos, aos 1º de abril de 2026.

Município de Fortaleza dos Valos

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

